DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-15/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13782/2013
PROTOCOLO	:	1431079
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013/DIEOF/DETRAN MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	JOSÉ CLAUDIO SOARES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013-DETRAN
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE SALGADOS E POLPA DE FRUTAS DIVERSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.871,20

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORNECIMENTO DE SALGADOS E POLPA DE FRUTAS DIVERSOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 013/2013/DIEOF/DETRAN MS (peça 11 - fls. 1/11).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9887/2013 (peça 16).

O objeto da contratação é o fornecimento de salgados e polpas de frutas diversos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9721/2014 (peça 20 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-17867/2014 (peça 21 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9887/2013 (peça 16).

O objeto da contratação é o fornecimento de salgados e polpas de frutas diversos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 11 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 57.871,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 39.114,18
Valor Líquido Contratado	R$ 15.757,02
Valor Empenhado	R$ 15.757,02
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 17.757,02
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 17.757,02

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 20 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 13/2013/DIEOF/DETRAN**

> celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de MS – DETRAN** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa **José Claudio Soares da Silva – ME** (CNPJ nº 10.426.851/0001-54), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "b", inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2013 - DETRAN, já apreciado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9887/2013 (peça 16), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013/DIEOF/DETRAN MS (peça 11 - fls. 1/11), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa José Carlos Soares da Silva - ME., CNPJ/MF nº 10.426.851/0001-54, por sua Representante, Senhora Maria

Celena de Souza Silva, CPF/MF nº 338.386.401-44, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator